LEI Nº 2.113/2003

" Autoriza doação de leite a pessoas carentes e dá outras providências "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei visa autorizar doação de leite para pessoas carentes aos moradores do Município de Abaeté.

Art. 2º - Fica o Município de Abaeté autorizado a doar a moradores *necessitados do município leite in natura ou pasteurizado* , acondicionado ou não em embalagens plásticas.

Art. 3º - Consideram-se moradores necessitados para os efeitos desta Lei as famílias onde tem crianças menores de 10 anos e ou pessoas idosas, ou doentes, cuja renda mensal não lhes garantem a aquisição do referido alimento.

Art. 4º - A carência dos donatários será aferida pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Assistência Social, mediante relatório circunstanciado, atendido os termos no disposto no artigo 3º .

Art. 5º - O Município poderá , para atender o preceito desta Lei, *adquirir o leite ou implementar a produção própria.*

Art. 6º - A doação a que se refere esta Lei poderá ser de até 8.000 (oito mil) litros mensais.

Art. 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta da *dotação orçamentária específica constante do orçamento* municipal de nº 02.09.08.306.0014-2077, estimando que a despesa anual é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e três (16/04/2003).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

IVAN DONIZETTI DE LIMA VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração